

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - Fundação OSESP, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Júlio Prestes nº. 16, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.495.643/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, o Sr. Marcelo de Oliveira Lopes, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.713.316 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.051.548-74;

Após consulta ao Conselho de Orientação e conforme deliberado na 24ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 15 de maio de 2018, o Estatuto Social passa a se reger de acordo com as disposições abaixo, cuja redação foi homologada pelo Ministério Público - Curadoria de Fundações:

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO OSESP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º. A FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, também denominada FUNDAÇÃO OSESP, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, operacional e financeira, instituída por escritura pública, cujo funcionamento será regido por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A FUNDAÇÃO OSESP tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º. A FUNDAÇÃO OSESP tem sede e foro na Praça Júlio Prestes, 16, 2º andar, São Paulo, SP.

Parágrafo primeiro. A FUNDAÇÃO OSESP poderá manter dependências em qualquer localidade do Território Nacional.

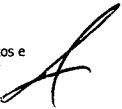
Parágrafo segundo. A abertura de novas dependências da FUNDAÇÃO OSESP deverá ser previamente comunicada ao Ministério Público – Curadoria de Fundações.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. A FUNDAÇÃO OSESP tem por objetivos apoiar, incentivar, assistir, desenvolver e promover a cultura, a educação e a assistência social, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Para cumprimento de seus objetivos, a FUNDAÇÃO OSESP poderá, conforme definido pelo Conselho de Administração, realizar as seguintes atividades:



- a. manter a ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, assim como contribuir para a manutenção e melhoria do seu padrão de qualidade;
- b. criar e manter a Academia de Música, fomentando a educação e a cultura, especialmente no que tange à música;
- c. realizar eventos e/ou ações educacionais, para adultos, jovens ou crianças;
- d. promover a educação, a capacitação e o treinamento de profissionais da área musical;
- e. desenvolver programas de incentivo à formação de plateias para crianças e adultos;
- f. desenvolver programas de acesso de alunos e docentes das escolas aos ensaios e concertos didáticos da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo;
- g. desenvolver e aperfeiçoar o Centro de Documentação Musical;
- h. defender e conservar o patrimônio histórico e artístico; e estimular e promover a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artísticos de valor regional e/ou universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, bem como que estimulem a liberdade de expressão;
- i. fomentar a criação de espaços de expressão e de criação artística e intelectual que contribuam para a promoção da cidadania, do acesso à música e às artes em geral;
- j. difundir o repertório sinfônico e de câmara brasileiro;
- k. desenvolver ações assistenciais que visem à integração ao mercado de trabalho e à inclusão social por meio da difusão e do ensino da música clássica e erudita;
- l. incentivar a participação de regentes e solistas brasileiros com reconhecido mérito artístico;
- m. oferecer bolsas e criar prêmios e/ou concursos além de outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- n. difundir a música clássica, disponibilizando e/ou explorando apresentações para exibição por rádio e televisão, edição de obras de compositores brasileiros, gravação de CD's, DVD's e outras mídias, formação de plateias, aperfeiçoamento de instrumentistas, incentivo à colaboração voluntária e atividades afins;
- o. estabelecer polo de gravação de música;
- p. constituir Fundo de Capital "endowment" e outros, caso necessário, para a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, a ser composto por doações, contribuições, recursos governamentais, eventuais excedentes financeiros e outros;
- q. difundir e explorar marcas que possua ou detenha os direitos de exploração, quando para tanto autorizada;
- r. apoiar ações e projetos da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, bem como desenvolver campanhas, realizar estudos e pesquisas, divulgar e distribuir informações, dados, trabalhos, documentos, entre outras atividades relacionadas com seus objetos;
- s. apoiar a administração e o gerenciamento de espaços, inclusive negociar e receber por sua utilização por terceiros, quando para tanto autorizada, bem como prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo também contratar a prestação de serviços de terceiros;
- t. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- u. realizar quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos necessários ou relacionados ao cumprimento de seu objetivo social.

Parágrafo segundo. Para a realização dos seus objetivos, a FUNDAÇÃO OSESP poderá celebrar contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento,

acordos de cooperação, contratos, acordos, parcerias e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo terceiro. A FUNDAÇÃO OSESP atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de clientela, raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO OSESP

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º. São órgãos da FUNDAÇÃO OSESP:

- a. Conselho de Administração;
- b. Comissão de Nomeação;
- c. Diretoria Executiva;
- d. Conselho Consultivo; e
- e. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. É vedado o exercício simultâneo, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, por uma mesma pessoa, de cargos nos órgãos acima especificados. Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 6º. Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior, assim como os instituidores da FUNDAÇÃO OSESP, não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades, bem como não receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da FUNDAÇÃO OSESP.

Parágrafo primeiro. Sem embargo do disposto no *caput*, o Conselho de Administração da FUNDAÇÃO OSESP poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria Executiva que efetivamente atuarem na gestão executiva da FUNDAÇÃO OSESP, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais.

Parágrafo segundo. A referida remuneração não constituirá direito adquirido, podendo ser retirada, a qualquer momento, pelo Conselho de Administração, especialmente caso assim se faça necessário para que a FUNDAÇÃO OSESP obtenha determinados registros, títulos e qualificações concedidos pelo Poder Público.

Artigo 7º. Os conselheiros e diretores da FUNDAÇÃO OSESP não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela FUNDAÇÃO OSESP, em decorrência de ato regular de gestão.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8. O Conselho de Administração, órgão máximo de deliberação e orientação da FUNDAÇÃO OSESP, é constituído por no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) membros, dos quais:

... TRAMITANDO ESTADO DE
... LICENCIAMENTO CIVIL
... COM FUNDAMENTO nos art.
... nos artigos de e
... de e

- a. 55% (cinquenta e cinco por cento) serão indicados pela Comissão de Nomeação da FUNDAÇÃO OSESP na forma deste Estatuto;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c. 10% (dez por cento) serão eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo primeiro. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e de Secretários de Estado.

Parágrafo segundo. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo terceiro. O primeiro mandato de metade dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, conforme letras "a", "b" e "c" do presente artigo.

Parágrafo quarto. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos, em reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

Parágrafo quinto. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

Parágrafo sexto. Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito para completar o mandato do substituído, respeitando-se o disposto nos itens "a", "b" e "c" deste artigo.

Parágrafo sétimo. A escolha dos 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros do Conselho de Administração conforme letra "a" do presente artigo será realizada pela Comissão de Nomeação. Poderão ser escolhidos os instituidores da FUNDAÇÃO OSESP ou não-instituidores de elevada reputação ético-profissional. Para a aprovação da indicação de um membro não-instituidor serão necessários os votos de, no mínimo, ½ (metade) dos membros da Comissão de Nomeação.

Artigo 9. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- a. ordinariamente, 3 (três) vezes por ano;
- b. extraordinariamente, a qualquer tempo; e
- c. extraordinariamente, por convocação escrita do Ministério Público – Curadoria de Fundações.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo segundo. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial.

Parágrafo terceiro. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade, valendo em dobro.

Parágrafo quarto. Não se realizando reunião por falta de quórum, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo quinto. Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias que exigem quórum especial.

Parágrafo sexto. O Diretor Executivo da FUNDAÇÃO OSESP participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 10. Compete ao Conselho de Administração:

- a. promover e estabelecer a política geral da FUNDAÇÃO OSESP, para a consecução de seus fins estatutários;
- b. zelar para que, em suas atividades, a FUNDAÇÃO OSESP cumpra as leis, o Estatuto, os regimentos e os regulamentos;
- c. designar e dispensar, por maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;
- d. indicar e dispensar, por maioria absoluta de votos, o Diretor Artístico e o Regente Titular da ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, determinando sua respectiva remuneração;
- e. autorizar o recebimento de doações com encargos, desde que previamente autorizadas pelo Ministério Público – Curadoria de Fundações;
- f. decidir sobre a alienação de bens imóveis da FUNDAÇÃO OSESP e autorizar o Diretor Executivo a solicitar as autorizações junto às autoridades competentes (Ministério Público – Curadoria de Fundações) e a proceder, posteriormente, à alienação;
- g. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da FUNDAÇÃO OSESP, com auxílio de auditoria externa;
- h. aprovar:
 - i. a proposta de contrato de gestão e seus aditamentos;
 - ii. a proposta de orçamento e o programa de investimentos;
 - iii. e cumprir o regimento da ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a ser mantida pela FUNDAÇÃO OSESP;
 - iv. os Estatutos, bem como suas alterações, observado o artigo 32;
 - v. a extinção da FUNDAÇÃO OSESP, observado o artigo 32;
 - vi. o regimento interno que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - vii. por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
 - viii. e encaminhar ao órgão supervisor o relatório de execução do contrato de gestão, relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria Executiva;
 - ix. o regulamento para a gestão e utilização de Fundo de Capital “*endowment*”;
- i. deliberar sobre:
 - i. a parte dos resultados líquidos que será incorporada ao patrimônio da FUNDAÇÃO OSESP;
 - ii. os recursos que serão incorporados ao Fundo de Capital “*endowment*”;
- j. dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto ou relativas à execução das atividades da FUNDAÇÃO OSESP;
- k. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deverá, ouvido o Ministério Público – Curadoria de Fundações, autorizar a contratação de empresa de auditoria externa para

auditar as contas da FUNDAÇÃO OSESP, inclusive para a verificação da aplicação de recursos objeto de contrato de gestão.

Artigo 11. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e designar o respectivo Secretário;
- b. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c. exercer o voto de qualidade no caso de empate, que neste caso valerá em dobro;
- d. exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE NOMEAÇÃO

Artigo 12. A Comissão de Nomeação é o órgão permanente da FUNDAÇÃO OSESP incumbido única e exclusivamente da escolha e indicação dos membros do Conselho de Administração de que trata o artigo 8, letra "a", na forma do parágrafo sétimo do mesmo artigo.

Artigo 13. A Comissão de Nomeação será composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 14 (quatorze) membros, escolhidos da forma que segue:

- a. poderão fazer parte da Comissão de Nomeação:
 - i. os instituidores da FUNDAÇÃO OSESP que manifestarem interesse;
 - ii. aqueles que tenham exercido mandato completo de Conselheiro no Conselho de Administração;
 - iii. pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- b. os membros da Comissão de Nomeação indicados na forma do item "iii" deste artigo estão limitados a 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Nomeação.
- c. o Presidente do Conselho de Administração é membro nato da Comissão de Nomeação.
- d. os membros da **primeira** Comissão de Nomeação serão nomeados na forma dos artigos 40 e 41 deste estatuto;
- e. os membros da Comissão de Nomeação com mandato vigente elegerão, dentro dos limites da alínea "a" deste artigo, os novos membros da Comissão de Nomeação que sucederão aqueles cujos mandatos estejam vencidos, e a escolha será feita por maioria absoluta.

Artigo 14. O mandato dos membros da Comissão de Nomeação será de 04 (quatro) anos, permitindo-se reconduções.

Parágrafo primeiro. Como exceção ao caput desse artigo, metade dos membros da **primeira** Comissão de Nomeação deverão ter os seus mandatos com tempo de duração diferenciado, sendo que seus mandatos serão de 02 (dois) anos. A escolha dos membros com mandatos de duração diferenciada será definida na primeira reunião da Comissão de Nomeação.

Parágrafo segundo. Se qualquer dos membros da Comissão de Nomeação, por qualquer motivo, tiver que se afastar permanentemente do exercício de suas funções, um substituto para completar o mandato deverá ser escolhido pela própria Comissão de Nomeação.

Parágrafo terceiro. A eventual destituição de membros da Comissão de Nomeação deverá ser decidida pelos demais membros da Comissão de Nomeação com mandato vigente, por maioria absoluta, em reunião convocada na forma do artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo quarto. Os membros eleitos para compor a Comissão de Nomeação não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º (terceiro grau) do Governador, Vice-Governador e de Secretários de Estado.

Artigo 15. O presidente da Comissão de Nomeação será escolhido, por seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitidas reconduções.

Parágrafo primeiro. O presidente do Conselho de Administração não poderá acumular a função de presidente da Comissão de Nomeação.

Parágrafo segundo. Ao Presidente da Comissão de Nomeação compete:

- a. coordenar as atividades desta Comissão;
- b. convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Nomeação e designar o Secretário;
- c. exercer, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro;
- d. escolher seu substituto entre seus pares para suas faltas e impedimentos;
- e. exercer as atribuições que lhe forem conferidas por delegação da Comissão de Nomeação.

Artigo 16. A Comissão de Nomeação se reunirá, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro. As reuniões da Comissão de Nomeação serão convocadas por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus integrantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo segundo. A Comissão de Nomeação deliberará apenas com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, com exceção da matéria referente à indicação disposta na parte final do parágrafo sétimo do artigo 8.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17. A Diretoria Executiva é órgão máximo de administração executiva da FUNDAÇÃO OSESP e será composta pelo Diretor Executivo e por até 02 (dois) Diretores Adjuntos.

Artigo 18. Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no artigo 10, "c", deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A posse da Diretoria Executiva far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo segundo. Os Diretores Adjuntos somente poderão ser indicados pelo Conselho de Administração, quando este lhes fixar atribuições específicas.

Parágrafo terceiro. Os membros da Diretoria Executiva decidirão isoladamente nas respectivas áreas de competência específica e em conjunto nas áreas de competência comum.

Parágrafo quarto. Na hipótese de vacância da função de Diretor Executivo, caberá ao Presidente do Conselho de Administração escolher o respectivo substituto, submetendo tal escolha, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes, à aprovação dos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 19. Compete ao Diretor Executivo:

- a. exercer a administração da FUNDAÇÃO OSESP, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, os regimentos, os regulamentos e as deliberações do Conselho de Administração;
- b. zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão das atividades da FUNDAÇÃO OSESP, procedimentos que lhe assegurem segurança e transparência administrativa, contábil e fiscal;
- c. preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - i. a proposta de contrato de gestão;
 - ii. a proposta de orçamento e o programa de investimentos;
 - iii. ouvido o Ministério Público – Curadoria de Fundações, o regimento interno da FUNDAÇÃO OSESP, que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - iv. plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
 - v. plano de trabalho;
- d. preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - i. o regulamento para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;
 - ii. o relatório de execução do contrato de gestão, relatórios gerenciais e de atividades;
 - iii. os balanços e demonstrativos contábeis;
- e. manifestar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência;
- f. representar a FUNDAÇÃO OSESP, em juízo ou fora dele;
- g. outorgar procurações, que poderão ser por prazo indeterminado;
- h. aprovar a admissão e desligamento de funcionários;
- i. fazer publicar o balanço e demonstrações contábeis, na forma da lei, uma vez aprovados pelo Conselho de Administração;
- j. assinar os documentos atinentes à gestão ordinária da FUNDAÇÃO OSESP, tais como instrumentos contratuais, cheques, ordens de pagamento e outros;
- k. contratar Superintendentes para auxiliá-lo nas funções administrativas da FUNDAÇÃO OSESP;
- l. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Diretor Executivo poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específicos.

SEÇÃO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 20. O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes nas áreas de atuação da FUNDAÇÃO OSESP.

Parágrafo primeiro. O Conselho Consultivo será composto por até 48 (quarenta e oito) membros.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por um período de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

Artigo 21. O Conselho Consultivo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, que será eleito por seus pares, mediante convocação com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro. As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas por um Secretário designado pelo seu Presidente e assinada pelos presentes.

Parágrafo segundo. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo terceiro. Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da FUNDAÇÃO OSESP, compõe-se de 03 (três) membros titulares.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

Parágrafo segundo. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, quando da primeira reunião deste órgão posterior a cada renovação dos mandatos.

Artigo 23. Compete ao Conselho Fiscal:

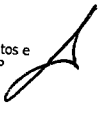
- a. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FUNDAÇÃO OSESP;
- b. opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FUNDAÇÃO OSESP;
- c. emitir pareceres para o Conselho de Administração sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamentos preparados pelo Diretor Executivo;
- d. representar ao Conselho de Administração sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da FUNDAÇÃO OSESP.

Artigo 24. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a. cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros 02 (dois) membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- b. convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- c. exercer, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro;
- d. exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo regimento interno da FUNDAÇÃO OSESP e pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto entre seus pares, para suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, deverá o Conselho de Administração eleger um novo membro, ou convocar um dos suplentes para completar o mandato.



Artigo 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- a. no primeiro trimestre de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior;
- b. em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o artigo 23 deste Estatuto.

Artigo 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros e por convocação escrita do Ministério Público – Curadoria de Fundações.

Artigo 28. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto concorde da maioria de seus membros titulares.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Artigo 29. Constituem recursos da FUNDAÇÃO OSESP:

- a. os advindos de venda de ingressos, assinaturas, alugueres, prestações de serviço, bem como os derivados de cessão de direito ou de produção de bens;
- b. os resultados derivados de operações de crédito ou aplicações financeiras de qualquer natureza;
- c. as rendas oriundas de seus bens e outras de natureza eventual;
- d. os usufrutos, doações, rendas, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- e. a receita oriunda da venda de produtos, de recebimento de *royalties* e de licenciamento de marcas ou direitos;
- f. os rendimentos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com os objetivos estabelecidos no artigo 4º;
- g. recursos repassados pelo Poder Público;
- h. as contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- i. receitas decorrentes de auxílios para pesquisas e estudos realizados pela FUNDAÇÃO OSESP ou sob sua supervisão;
- j. outras receitas.

Parágrafo primeiro. A FUNDAÇÃO OSESP aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo segundo. A FUNDAÇÃO OSESP aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo terceiro. O disposto no parágrafo anterior não impede a FUNDAÇÃO OSESP de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem em benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 30. Constituem o patrimônio da FUNDAÇÃO OSESP:

- a. a dotação inicial atribuída por seus instituidores;



- b. os direitos e bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir;
- c. a parte dos resultados líquidos proveniente de suas atividades, destinadas para esse fim;
- d. dotações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, destinados para esse fim.

Artigo 31. O patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, à escolha do Conselho de Administração, serão transferidos a entidade qualificada como Organização Social no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, também registrada no CNAS, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados, no caso de a FUNDAÇÃO OSESP perder tal qualificação.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO OSESP

Artigo 32. O Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este propósito e mediante o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá deliberar sobre a reforma deste Estatuto e sobre a extinção da FUNDAÇÃO OSESP.

Parágrafo primeiro. O presente Estatuto somente poderá ser alterado naquilo que não contrarie ou desvirtue os fins da FUNDAÇÃO OSESP, devendo as eventuais alterações ser previamente submetidas à aprovação do Ministério Público – Curadoria de Fundações, na forma da lei.

Artigo 33. Em caso de dissolução ou extinção da FUNDAÇÃO OSESP, o patrimônio, os legados, ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, à escolha do Conselho de Administração, serão transferidos a entidade qualificada como Organização Social no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, também registrada no CNAS, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS CONTAS

Artigo 34. O exercício social da FUNDAÇÃO OSESP coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. No primeiro trimestre, o Diretor Executivo submeterá ao Conselho de Administração: o balanço e os demonstrativos contábeis do exercício findo, e no quarto trimestre: o plano de trabalho e o orçamento para o próximo ano.

Artigo 35. A FUNDAÇÃO OSESP prestará contas nos termos da legislação pertinente, observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, fazendo publicar anualmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo seu balanço, os relatórios financeiros, o relatório de execução do contrato de gestão e tornando disponíveis, em lugar acessível, cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36. Os Presidentes dos órgãos colegiados da FUNDAÇÃO OSESP poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado seu caráter de urgência, não possam aguardar uma próxima reunião.

Artigo 37. Os mandatos dos membros dos Conselhos estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 38. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 39. As alterações levadas a efeito em relação à composição do Conselho de Administração não afetarão os mandatos atualmente em vigor, devendo ser observadas somente a partir da eleição dos membros para os mandatos seguintes.

Artigo 40. A primeira Comissão de Nomeação será composta pelos atuais membros do Conselho de Orientação, que, em seguida, será extinto.

Artigo 41. A primeira Comissão de Nomeação tomará posse na sua primeira reunião.

Artigo 42. Este Estatuto, após aprovação da autoridade competente, entrará em vigor na data de seu registro.

São Paulo, 15 de maio de 2018.

TABELÃO
DE NOTAS

Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo
Marcelo de Oliveira Lopes - Diretor Executivo

Fausto Augusto Marcucci Arruda – OAB/SP 183.084

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 22 JUN 2018

ANA MARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES

2º

Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
 Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
 CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3221-0720



Reconheço por semelhança a(s) i firma(s) de:
MARCELO DE OLIVEIRA LOPES
 XXX
 São Paulo, 17/07/2018 Sem valor econômico R\$ 6,00
 Em testemunho da Verdade
 3118100907 MARCOS CAMARGO DA SILVA 0935774

10.º OFICIAL R.T.D./P.J.
 SÃO PAULO - SP
02 JUL 2018
 TÍTULO PRENOTADO SOB Nº
 55222 NÃO REGISTRADO



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
 Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala

Emol.	R\$ 170,33	Protocolado e prenotado sob o n. 55.222 em
Estado	R\$ 48,37	02/07/2018 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 33,19	sob o n. 42.283, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 8,94	Averbado à margem do registro n. 8.988
T. Justiça	R\$ 11,67	São Paulo, 23 de julho de 2018
M. Público	R\$ 8,21	
Iss	R\$ 3,57	

Total R\$ 284,28
 Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki
 Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
 Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada

Luciene C. da S. Rodrigues
 Escrevente Autorizada